IESTA DO DE RO"IMA
PREFE1TURAMUN1CPAL.DECARACARA* M CJRAC/
4MAóNt4 PAY fiIMNtO DA A pRocU Ii-t
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPO
Ass
rtnco
'
PROESSC No 011/2024 PROCEDIMENTO LICITATORIO CONCORRENCIA PLJBLICA N° 90002/2024
Contratacao de empresa especializada em engenharia para
execução dos servicos de construcao da Escola de Ensino
OBJETO: Fundamental Oscar Batista dos Santos, na Vila de Sacai na Comunidade Ribeirinha da Região do Baixo Rio Branco, Municipio de CaracaraiRR. Emenda Especial 102.
A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle
'Th Interno, dentre outras competências, realizar acompanharnento, levantamento, inspeção e auditoria
qas nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo as
atividades administrativas, corn vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. 0 controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestào püblica os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdicio, trazendo beneficios a população.
0 processo em análise é composto por 01 volume, corn critério de menor preco por item, no qual consta o seguinte:
V Documento de Formalização da Demanda - DFD;
V Estudo Técnico Preliminar - ETP;
V Memo. solicitação de abertura de processo;
I Planilha orcamentaria;
I Termo de Referéncia - TR;
1' Declaração orçamentaria;
V Minutas do Contrato;
V Autorização de abertura de processo licitatorio;
V Processo Administrativo de Licitação e Autuação;
V Minuta do Edital;
V Parecer JurIdico das minutas edital e contrato;
V Aviso de Licitação;
V 0 edital es t6 composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislacão em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais desta lei;
V Ata de encerramento;
PMudraratR
Co emu
:-•- ..
ESTADO DE RORAIMA
P RiiF9ITUHA MUNICIPAL Drz cARA(AHAI r çj RAC
AP
CONTROLADORIA GERAL DO MUNIClPO - oc0..1J (-.4
V Parecer Juridico; ct.
V Resultado final da Licitação; I ...
V Parecer Juridico;
V Publicaçôes.

Quanto a formalizacâo atende Os requisitos das Leis 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006. Ate onde foi apresentado, não vislumbrarnos ilicitos.
A Secretaria Municipal de Educaçâo, Cultura e Desporto, solicitou a intençâo da participaçâo no registro de precos e encaminhou seu quantitativo
A Comissâo procedeu corn a pesquisa de preco e apresentou a cotacâo e mapa de precos.
Fol informado a existência de créditos orçarnentários bern como a declaraçâo de adequação orçamentaria e financeira.
fl 0 procedimento foi autorizado pela autoridade superior.
0 edital bern corno a fase interna do processo teve todos os seus atos aprovados pela assessoria jurIdica.
No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame corn a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitaçâo.
No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada. No decorrer das fases do certame o Agente de Contratação/Pregoeiro analisou as propostas, bern como as documentos de habilitaçâo das empresas (atestados como regulares), e julgou como vencedora a empresa:
V KIOTO COMERIO E SERVIOS LTDA CNPJ: 10.486.087/0001-02
Valor global de R$ 1.021.000,00
A Assessoria JurIdica do MunicIpio emitiu parecer opinando pela legalidade dos atos e hornologaçâo do resultado do procedimento licitatório, asseverando ainda, que todos as decisões proferidas pela Agente de Contrataçâo e todos os atos realizados observararn a Iegislacão aplicável.
Vale ressaltar, ser de obrigacão da agente de contração (pregoeira), conforme art. 61 inciso LX da nova lei de licitações, tomar decisões, acompanhar trârnite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras âtividades necessárias ao born andamento do certame ate a hornologaçâo.
Após a análise dos autos, arnparada nas análises técnicas da agente de contratação/pregoeira, e no parecerjurIdico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitaçôes e portal de Transparência do MunicIpio.
Pmp do CO WAM
E$TADO DE RORAMA
PREFErFURA MUNICIPAL DE CARAcARAI
4PAZ6MA PATRJM)VtO DOS MVASILVROSI- AX,
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do MunicIpio de Caracarai-RR, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima, apos análise do processo de Concorrência Püblica em questao, amparada nas análises técnicas da CPL, agente de contrataçâo/pregoeira e no parecerjurIdico, DECLARA-O revestido das formalidades.
Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor pUblico municipal (autoridade maxima), quanto a avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exciusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou nâo. Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins da realizaçâo das dernais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes a matéria.
CARAGAPA
M
E p

o parecer. RocO)- 1
M
FUZ
-mm
CaracarailRR, 03 de julho de 2024.
Raimundo th
ContraLodor Cm
Partaria e16:
PreFeitur'a Mw
Car,troLadoria
F
dIM Capacarai do unicpio
Ptafara Muni&pal de OR
Paada Cenr C SIN- aaa,
oe: (9) 3532-1313 * Emt pe@b